TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	: PAR-AUDITORIA-10730/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/1617/2014
PROTOCOLO	: 1485556
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO
RESPONSÁVEL	: MARCIANO NOVAES PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: VEREADOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013
RELATOR	: WALDIR NEVES BARBOSA

I – PREÂMBULO

1. O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/1617/2014, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do Vereador Presidente, **MARCIANO NOVAES PEREIRA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2. O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

3. Examinados os autos do processo verifica-se que a digna Inspetoria de Controle Externo **NÃO APUROU NENHUMA IMPROPRIEDADE** e/ou **IRREGULARIDADE**, ensejo em que emitiu a **ANÁLISE ANA-3ICE-7935/2014** constante à peça nº 17 e, concluiu-se na forma transcrita, a seguir:

> *"[...] entendemos que a presente Prestação de Contas da Câmara Municipal de Corguinho MS, referente ao exercício financeiro de 2.013, oferece condições favoráveis para obter aprovação [...]".*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4. Examinando estas Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o seguinte:

4.1. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011

4.1.1. **Cumprimento** do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 3.1** do **Item 3** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este

Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

4.1.2. **Cumprimento** da **Letra "B"** do **Subitem 3.1** do **item 3** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

4.2. DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF

4.2.1. **Cumprimento** do disposto no **§ 1°** do **art. 1º**, por apresentar responsabilidade na gestão fiscal, mediante o cumprimento de metas de resultados dentre o duodécimo recebido de **R$ 780.105,72** e a despesa empenhada de **R$ 780.105,72**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 1

EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, MEDIANTE CUMPRIMENTO DE METAS DE RESULTADOS ENTRE DUODÉCIMO RECEBIDO E DESPESA EMPENHADA.

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 – Duodécimo Recebido.	780.105,72	100,00
2 – Despesa Empenhada. → R$ = 100% → % = (2 / 1)	780.105,72	100,00
3 – Superavit/Deficit. → R$ = (1 – 2) → % = (3 / 1)	0,00	0,00
Resultado do Exame. → Regular 2 < 1 → Irregular 2 > 1.	Regular	

Fonte: Balanço Financeiro acostado à peça nº 4.

4.2.2. **Cumprimento** do estabelecido na **alínea "a"** do **inciso III** do **art. 20**, por ter efetuado no exercício despesa com pessoal do Poder Legislativo correspondente ao percentual de 3,66%, atendendo o limite de 6% da receita corrente líquida do Município, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 2

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO X DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 – Receita Corrente Líquida do Município.	14.609.182,69	100,00
2 – % Legal Máximo Autorizado.	876.550,96	6,00
3 – Despesa com Pessoal do Poder Legislativo, inclusive Encargos Sociais. → R$ = 100% → % = (3/1)	535.282,53	3,66
Resultado do Exame. → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	Regular	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado PM – Processo TC/2166/2014 e Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 9.

4.2.3. **Cumprimento** do *caput* do **art. 48**, por dar **transparência** e **publicidade** da Prestação de Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 3.

4.3. DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG

4.3.1. DO ORÇAMENTO

4.3.1.1. A Lei Municipal nº 716/2012 – LOA autorizou **créditos**

orçamentários para a Câmara Municipal na ordem de **R$ 750.000,00**, conforme visto na **ANÁLISE ANA-3ICE-7935/2014** acostada à peça nº 17.

4.3.2. DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

4.3.2.1. Cumprimento do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostado à peça nº 15, alterando o Orçamento da Câmara para **R$ 780.105,72**, conforme visto no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 9.

4.3.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.3.3.1. Cumprimento do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a despesa orçamentária classificada por **categorias econômicas** e por **funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

acostado à peça nº 9, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 780.105,72** e empenhada na mesma ordem da autorizada.

4.3.4. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.3.4.1. Cumprimento dos **arts. 103** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 13 – Balanço Financeiro acostado à peça nº 4; o Anexo 14 – Balanço Patrimonial acostado à peça nº 5 e o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 7, de acordo com as citadas disposições legais, pois conforme a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis, cujos resultados apurados são os constantes nas tabelas, a seguir:

TABELA 3

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	R$
1 – Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.	0,00
2 – Duodécimo Recebido.	780.105,72
3 – Total de Recursos Financeiros. → R$ = (1 + 2+) → % = 100%	**780.105,72**
4 – Despesa Empenhada. → R$ = 100% → % = (4 / 3)	**780.105,72**
5 – Superavit (Deficit) Orçamentário / Financeiro. → R$ = (3 – 4) → % = (5 / 3)	**0,00**

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostados às peças nº 4 e 6.

TABELA 4

RESULTADO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	R$
1 – Variações Ativas.	781.065,72
2 – Variações Passivas. → R$ = 100% → % = (2 / 1)	786.817,43
3 – Deficit Patrimonial. → R$ = (1 – 2) → % = (3 / 1)	**(5.751,71)**

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 7.

TABELA 5 RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 – Ativo Real Líquido do Exercício Anterior.	76.170,78
2 – Deficit Patrimonial do Exercício.	(5.751,71)
3 – Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício. → R$ = (± 1 ± 2) → % = 100%	**70.419,07**
Resultado do Exame. → Regular = (1 ± 2 = BP) → Irregular = (1 ± 2 ≠ BP)	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº 6 e 7.

4.4. DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

4.4.1. Cumprimento do **inciso I** do **art. 29-A**, por realizar o percentual de **6,99%** em relação ao limite autorizado de **7%**, com a despesa total da Câmara Municipal, incluídos subsídios dos Vereadores e excluídos gastos com inativos em relação ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no **§ 5º** do **art. 153** e nos **arts. 158** e **159**, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 6 RECEITA BASE CONSTITUCIONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR X DESPESA TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL, MENOS INATIVOS		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 – Receita Base Constitucional.	11.167.141,35	**100,00**
2 – % Constitucional Máximo Autorizado.	781.699,89	**7,00**
3 – Despesa Total da Câmara Municipal, Menos Inativos. → R$ = 100% → % = (3 / 1)	**780.105,72**	**6,99**
Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Realizada do Exercício Anterior da PM – Processo TC/5187/2013; e Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 15.

4.4.2. Cumprimento do **§ 1º** do **art. 29-A**, por realizar em relação ao Duodécimo Recebido o percentual de gasto de **56,91%** com a folha de pagamento, incluído os subsídios de seus Vereadores respeitando o limite máximo autorizado de **70%**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 7

DUODÉCIMO RECEBIDO X DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUSIVE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 – Duodécimo Recebido.	780.105,72	100,00
2 – % Constitucional Máximo Autorizado.	546.074,00	70,00
3 – Despesa com a Folha de Pagamento, Inclusive Subsídios dos Vereadores. R$ = 100% → % = (3 / 1)	443.929,63	56,91
Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	Regular	

Fonte: Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 13 – Balanço Financeiro acostados às peças nº 4 e 9.

4.4.3. Cumprimento da **alínea "b"** do **inciso VI** do **art. 29**, por ter fixado **subsídio** da **edilidade** para legislatura, de acordo com o limite de 20% (vinte por cento) em relação ao subsídio do Deputado Estadual, conforme visto à peça nº 11.

4.4.4. Cumprimento do **inciso VII** do **art. 29**, por realizar o percentual de **2,11%** com as despesas de remuneração dos Vereadores, atendendo o limite permitido de **5%** de gastos em relação à Receita Base Constitucional do Município, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 8

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO X DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 – Receita Total do Município.	15.351.213,74	100,00
2 – % Constitucional Máximo Autorizado.	767.560,69	5,00
3 – Despesa com a Remuneração dos Vereadores. → R$ = 100% → % = (3 / 1)	324.182,63	2,11
Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	Regular	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado PM – Processo TC/2166/2014; e Folha de Pagamento constante à peça nº 12.

4.4.5. **Cumprimento** do disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa da Câmara Municipal em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 14.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

5. Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada de **acordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, com base no disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de

02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, **opina**:

5.1. Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do Vereador Presidente, **MARCIANO NOVAES PEREIRA**.

6. **AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE**, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

7. O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando,

assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 01 de Setembro de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm